

Vitória (ES), Quarta-feira, 08 de Novembro de 2017.

**SEDU**

ALESSANDRO MELO BARBIERO  
385223-51  
RGPS  
24/09/1990 a 20/12/1991

## CLAUDETALTOE DE OLIVEIRA

386446-1  
RGPS  
01/03/1991 a 30/11/1992  
01/03/1993 a 31/12/1993  
01/02/1994 a 31/12/1994  
06/02/1995 a 31/12/1995

## ELIMAR LITTIG KLIPPEL

3424170-2  
RGPS  
01/04/1995 a 30/04/1996  
01/06/1996 a 31/10/1997  
01/01/1998 a 31/05/1999  
01/07/2000 a 31/08/2000  
01/01/2003 a 31/07/2004  
01/11/2004 a 31/03/2006  
01/05/2006 a 31/03/2007  
01/08/2007 a 31/07/2011  
03/08/2011 a 18/11/2011  
01/02/2012 a 30/06/2012  
01/02/2013 a 10/07/2013  
11/07/2013 a 11/07/2013

## ERIKADO AMARAL PAIXAO

631623-20  
RGPS  
12/07/1999 a 30/12/1999  
01/02/2000 a 22/12/2000  
01/02/2001 a 21/12/2001  
01/02/2002 a 21/12/2002  
06/02/2003 a 22/12/2003  
10/02/2004 a 30/12/2004  
10/02/2005 a 22/09/2005

**SEFAZ**

ECIO RAMOS DE SOUZA  
239103-51  
RGPS  
05/02/1979 a 15/12/1979  
19/05/1980 a 20/05/1980  
01/05/1983 a 21/09/1983

**SESA**

CLEUSA MARIA RANGEL MATHIAS  
1529188-52  
RGPS  
01/05/1985 a 08/09/1986  
08/12/1987 a 04/03/1988  
01/03/1989 a 20/09/1989  
04/01/1993 a 30/09/2000

## ELENICE DA SILVA CORDEIRO

1523554-52  
RGPS  
03/01/1990 a 30/09/2000

## KELLY CORREA MERCES DE LAI

1556851-52  
RGPS  
01/12/1993 a 14/12/1994

## MARCIA VIEIRA ROTTEMBERG

1528840-52  
RGPS  
10/06/1986 a 09/01/1987  
01/08/1987 a 02/09/1987  
01/06/1989 a 22/07/1991  
04/01/1993 a 30/09/2000

## MARCIO AURELIO RORIZ NORBIM

1518348-52  
RGPS  
01/01/1986 a 03/07/1986  
01/01/1987 a 26/02/1987  
11/02/1988 a 30/09/2000

## MATHEUS GOMES

1520601-52

## RGPS

01/10/1981 a 21/01/1988  
26/12/1988 a 30/09/2000

## SANDRA MARA DOS SANTOS

501843-52  
RGPS  
02/02/1987 a 30/08/1987  
01/04/1988 a 31/07/1990

**Protocolo 355615****Ato 040/SCT/GBA/DT 2017**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito** a Averbação de Tempo Serviço/Contribuição constante no Ato nº 015 publicado no DOES em 12/04/2016, em nome da servidora MARCIA VIEIRA ROTTEMBERG, em virtude de inclusão de mais períodos a serem averbados.

**Protocolo 355617****Procuradoria Geral do Estado - PGE -**

**PORTARIA Nº 097-S**, de 03 de novembro de 2017.

**DESIGNAR**, a Procuradora do Estado Dra. **Eva Pires Dutra**, para substituir Dr. **Carlos Henrique Stabauer Ribeiro**, na Chefia da Procuradoria do Contencioso Judicial - PCJ, no período compreendido entre 06/11 a 20/11/2017, por motivo de férias.

Vitória, 03 de novembro de 2017.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 355431**

**PORTARIA N.º 098-S**, de 08 de novembro de 2017

**Art. 1º - DESIGNAR, Dr. Emerson Luiz Faé**, para exercer a função de Coordenador de Unidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

**PORTARIA N.º 099-S**, de 08 de novembro de 2017.

**Art. 1º - DESIGNAR, Dr. Arthur Moura de Souza**, para exercer a função de Coordenador de Unidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Vitória, 08 de novembro de 2017.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**

Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 355689**

**RESUMO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2014****Processo nº 64191184/2013**

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado - PGE.

**Contratada:** Menegatti Soluções Software Ltda.

**Objeto:** Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 008/2014 pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Quinta, item 5.2, a contar de **01/12/2017** e nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido antecipadamente, em caso de conclusão do procedimento licitatório que será realizado em processo administrativo a ser deflagrado.

**Valor Mensal:** O valor mensal previsto para os serviços, objeto do Contrato, permanece inalterado, ficando ressalvado o direito da contratada ao reajuste/revisão do seu valor, relativo a fato ou período anterior à assinatura do IV Termo Aditivo.

**Dotação Orçamentária:** Atividade nº 10161010312207402070, Elemento de Despesa nº 339039, do orçamento da PGE para o exercício de 2017.

**Garantia Contratual:** A garantia contratual prevista na Cláusula Sétima do Contrato original será renovada pela Contratada proporcionalmente ao novo período de vigência estabelecido no Termo Aditivo, se for o caso.

Ficam mantidas todas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no contrato.

Vitória, 16 de outubro de 2017.

**ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES**  
Procurador Geral do Estado  
**Protocolo 355577****Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -**

**\*PORTARIA Nº 230-S, 01 de novembro de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso das atribuições e prerrogativas dispostas na Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017.

Considerando a Portaria Nº 153-S, 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial de 26/07/2017,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar a servidora Cátia Marques Vieira Pimenta, nº funcional 03278271 para constituir a Primeira Comissão Processante, na qualidade de Membro de Comissão Processante da Corregedoria Geral do Estado.

**Art.2º Alterar o Art.1º, I, b:**

**Onde se lê:** Eliete Narriman Braga Nascimento, número funcional 3012859.

**Leia-se:** Doriedson de Oliveira Silva, número

funcional 424435.

**Art.3º Alterar o Art.1º, III, b:**

**Onde se lê:** Doriedson de Oliveira Silva, número funcional 424435.

**Leia-se:**

Eliete Narriman Braga Nascimento, número funcional 3012859.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 01 de novembro de 2017.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**

Secretário de Estado de Controle e Transparência - SECONT

\* Republicada por ter sido redigida com incorreções

**Protocolo 355585****\*PORTARIA Nº011-R, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.**

Institui e define as atribuições de Comissões Permanentes de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Corregedoria Geral do Estado e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais instituídas pelo artigo 98 da Constituição do Estado do Espírito Santo, assim como pela Lei Complementar nº 856, de 17 de maio de 2017;

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa, uma vez que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público;

**CONSIDERANDO** que a atividade processante impõe conhecimento especializado para o atendimento das formalidades essenciais e tem em vista o exercício de um rigoroso controle da legalidade em matéria disciplinar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento dos procedimentos investigatórios em sindicâncias e processos disciplinares no âmbito da Corregedoria Geral do Estado, de modo a integrar o Regime Disciplinar da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994 com o disposto na Lei Complementar nº 847, de 13 de janeiro de 2017, que instituiu o Sistema de Correição do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo - SISCORES,

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Instituir e reorganizar as comissões processantes no âmbito da Corregedoria Geral do Estado, vinculadas à Secretaria de Estado de Controle e Transparência, com a finalidade de apurar de maneira mais especializada, eventuais irregularidades no serviço público, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de servidores.

**Art.2º.** Às 04 (quatro) comissões

processantes instituídas na forma do Decreto Estadual 3906-R, de 09 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2015, compete o exercício das atividades procedimentais e processantes de maneira especializada, na seguinte ordem:

**I** - A primeira comissão processante atuará nos procedimentos de apurações prévias e sindicâncias de cunho exclusivamente investigatório.

**II** - A segunda e a terceira comissão processante atuarão tanto em sindicâncias acusatórias quanto nos processos administrativos disciplinares.

**III** - A quarta comissão processante atuará, exclusivamente, nos procedimentos de apuração, sindicâncias e processos administrativos disciplinares destinados por deliberação do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 847, de 13 de janeiro de 2017.

**Parágrafo único.** As atribuições da secretaria executiva, de que tratam os artigos 6º e 7º da Resolução CONSECOR nº001, de 17 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, em 18 de julho de 2017, será exercida por servidores localizados na quarta comissão processante.

**Art. 3º.** As comissões processantes utilizarão como instrumentos, para apurar irregularidades disciplinares no âmbito desta Secretaria, a investigação preliminar, as sindicâncias investigativas, acusatórias e patrimoniais e o processo administrativo disciplinar.

**§ 1º.** A investigação preliminar,

as sindicâncias investigativas e patrimoniais serão elaboradas por servidores lotados na Primeira Comissão Permanente de Disciplina, excetuada a competência atribuída para os mesmos fins à Quarta Comissão Permanente de Disciplina por deliberação do Conselho Estadual de Correição do Poder Executivo - CONSECOR.

**§ 2º.** A investigação preliminar, que prescinde da observância dos princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa, é procedimento administrativo sigiloso, com o objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, iniciada mediante determinação.

**§ 3º.** Concluída a investigação preliminar, os autos serão remetidos à autoridade competente com proposta fundamentada de arquivamento, instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

**§ 4º.** A sindicância investigativa é procedimento sumário, instaurado com o fim de investigar irregularidades funcionais, anterior ao processo administrativo disciplinar.

**§ 5º.** Considera-se sindicância acusatória ou punitiva o procedimento instaurado com o fim de apurar irregularidades de menor gravidade no serviço público, com caráter eminentemente punitivo, respeitados os princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e a estrita observância ao devido processo legal.

**§ 6º.** A sindicância patrimonial é procedimento inquisitorial, sigiloso, não contraditório e não punitivo, que visa colher dados e informações suficientes a subsidiar

a autoridade competente na decisão sobre a deflagração de processo administrativo disciplinar.

**§ 7º.** A denúncia cuja autoria não seja identificada, desde que fundamentada e que contenha a narrativa dos fatos, suas circunstâncias e indícios de irregularidade disciplinar ou ilegalidade, poderá ensejar a instauração de investigação preliminar.

**Art. 4º.** Os presidentes e membros das comissões processantes da Corregedoria Geral do Estado terão substitutos formalmente designados para eventuais afastamentos, suspeição ou impedimentos, assim designados:

**I** - Em caso de afastamento, suspeição ou impedimento do presidente da primeira comissão processante, este será substituído na seguinte ordem:

- Presidente da quarta comissão processante;
- Presidente da segunda comissão processante;
- Presidente da terceira comissão processante.

**II** - Em caso de afastamento, suspeição ou impedimento do presidente da segunda comissão processante, este será substituído na seguinte ordem:

- Presidente da terceira comissão processante;
- Presidente da primeira comissão processante;
- Presidente da quarta comissão processante.

**III** - Em caso de afastamento, suspeição ou impedimento do presidente da terceira comissão processante, este será substituído na seguinte ordem:

- Presidente da segunda comissão processante;
- Presidente da primeira comissão

processante;  
c) Presidente da quarta comissão processante.

**IV** - Em caso de afastamento, suspeição ou impedimento do presidente da quarta comissão processante, este será substituído na seguinte ordem:

- Presidente da primeira comissão processante;
- Presidente da terceira comissão processante;
- Presidente da segunda comissão processante.

**§ 1º.** Os membros das comissões processantes serão substituídos nos casos de afastamento, suspeição ou impedimento na mesma forma disposta para os respectivos presidentes.

**§ 2º.** Em caso de necessidade de substituição, o Corregedor Geral do Estado designará servidor substituído pelo período que permanecer afastado o substituído.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão apreciados e resolvidos por ato do Secretário de Estado de Controle e Transparência, ouvido o Corregedor Geral do Estado.

**Art. 6º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 7º.** Tornar sem efeito a Portaria nº 007-R de 25 de julho de 2017, publicada em 26 de julho de 2017.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 20 de outubro de 2017.

**EUGÊNIO COUTINHO RICAS**  
Secretário de Estado de Controle e Transparência

\*Republicada por ter sido redigida com incorreções

**Protocolo 355591**

